

**DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 4273/2024**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024.

Processo nº: **0931595-47.2024.8.19.0001**  
Autor:

Trata-se de Autor, 45 anos, portador de **distrofia da membrana basal (“map-dot-fingerprint”)** em ambos os olhos evoluindo com baixa acuidade visual. Foi prescrito o procedimento **PTK** (Ceratectomia fototerapêutica) devido ao risco de cegueira permanente e irreversível (Num. 147572390 Páginas 4 e 5 e Num. 147572391 Páginas 1 a 3). Foram pleiteados **consulta em Oftalmologia**, o procedimento de **ceratectomia fototerapêutica (PTK)** e **MMC topoguiado**.

A **distrofia da membrana basal** (ou “**map-dot-fingerprint**”) geralmente se desenvolve em ambos os olhos e afeta adultos entre 40 e 70 anos, embora possa se desenvolver mais precocemente. Na maioria das vezes, o epitélio afetado terá uma aparência semelhante a um mapa: contornos grandes e ligeiramente acinzentados que parecem um continente em um mapa. Também pode haver aglomerados de pontos opacos abaixo ou perto das manchas semelhantes a mapas. Menos frequentemente, a membrana basal irregular formará linhas concêntricas na córnea central que se assemelham a pequenas impressões digitais. Quando a membrana basal se desenvolve de forma anormal, as células epiteliais não conseguem aderir adequadamente a ela. Isso, por sua vez, causa erosões epiteliais recorrentes, nas quais a camada mais externa do epitélio sobe ligeiramente, expondo uma pequena lacuna entre a camada mais externa e o resto da córnea. Com o tratamento, essas erosões geralmente curam em três dias, embora surtos periódicos de dor possam ocorrer por várias semanas. Outros tratamentos incluem punções corneanas anteriores para permitir melhor aderência das células; raspagem da córnea para remover áreas erodidas da córnea e permitir a regeneração do tecido epitelial saudável; e uso do laser para remover irregularidades da superfície<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia** e o procedimento de **ceratectomia fototerapêutica (PTK)** estão indicados no tratamento do quadro clínico do Autor. Quanto ao procedimento **MMC topoguiado**, informa-se que este não foi prescrito pelo médico assistente nos documentos médicos acostados neste processo.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que:

- **consulta em oftalmologia está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2;
- **ceratectomia fototerapêutica (PTK) não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

<sup>1</sup> Health University of Utah. Map-Dot-Fingerprint Dystrophy. Disponível em: <<https://healthcare.utah.edu/moran/ophthalmology/corneal-disease/dystrophies/map-dot-fingerprint>>. Acesso em: 14 out. 2024.



Ressalta-se que, apenas após ser avaliado pelo médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinado qual o tratamento a ser realizado para o caso concreto do Autor.

Assim como, até o momento a **ceratectomia fototerapêutica (PTK) não foi avaliada** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **distrofia da membrana basal**<sup>2</sup>.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Requerente – **distrofia da membrana basal**.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 147572389 páginas 6 e 7, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “...bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisoes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 14 out. 2024.

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#o>>. Acesso em: 14 out. 2024.